

# Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso** ACORES2030-2025-22

**Data de publicação** 03/10/2025

**Natureza do aviso** Concurso

**Âmbito de atuação:** Operações

**Aprovado pelo SRFPAP a** 29-07-2025

## Designação do aviso

Proteção e defesa do litoral – 3º Aviso

## Apoio para

Proteção e defesa do litoral

## Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas serão apoiadas as seguintes tipologias de ação do Programa Açores 2030:

- Proteção e defesa do litoral, designadamente ações de proteção, estabilização e requalificação das zonas costeiras.

## Entidades que se podem candidatar

Administração Pública Regional.

## Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores

## Período de candidaturas

03-10-2025 a 30-04-2026

O aviso fecha no dia 30-04-2026 às 18h00 de Portugal continental, ou seja, às 17h00 dos Açores.

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5.000.000,00€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

## Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: [gestao.acores2030@azores.gov.pt](mailto:gestao.acores2030@azores.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

A RAA assume-se como uma região particularmente vulnerável a eventos naturais adversos e externos, potenciados pelos efeitos gerados pelas alterações climáticas (galgamentos oceânicos, cheias rápidas, fenómenos de erosão costeira, deslizamento de vertentes). O litoral da RAA estende-se por cerca de 943 km, sendo a costa de cada uma das ilhas exposta e aberta ao oceano Atlântico, com troços sujeitos a intensa erosão costeira e a fenómenos de galgamento/inundação cuja frequência e intensidade deverão aumentar devido aos impactos das alterações climáticas, aumentando significativamente as situações de risco para sistemas naturais, pessoas, bens e atividades económicas. Assim, apesar dos esforços e dos investimentos que se têm realizado nos últimos anos, persistem necessidades adicionais na rede de infraestruturas de proteção e defesa costeira.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027				
<b>Prioridade do Programa</b>	2A. Energia, Ação Climática e Sustentabilidade				
<b>Objetivos específicos</b>	RSO2.4-Adaptação às alterações climáticas				
<b>Tipologia de ação</b>	RSO2.4-01-Proteção e defesa do litoral				
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-01-01- Proteção e defesa do litoral				
<b>Tipologia de operação</b>	2017 - Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais				
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>	
FEDER	5.000.000,00	85%	N.A.	N.A.	
<b>Dotação Global</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>85%</b>	<b>N.A.</b>	<b>N.A.</b>	

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC)  
Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

### Ações elegíveis

- Proteção e defesa do litoral, designadamente ações de proteção, estabilização e requalificação das zonas costeiras.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Administração Pública Regional.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

1. Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:
  - a. Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais nos termos da regulamentação europeia;
  - b. Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA.
  
2. Deverá a operação assegurar para além do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o cumprimento das seguintes condições:
  - a. Enquadramento nas tipologias de ação do Programa Açores 2030;
  - b. Enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;
  - c. Estar em conformidade com os instrumentos de planeamento em vigor, o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) e o Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);

- d. Demonstrar adequado grau de maturidade das operações, que consiste na apresentação da decisão de contratar relativa ao procedimento de contratação pública mais relevante (com maior peso financeiro). No caso do custo total da uma operação não exceder os 200.000,00€ aplicam-se as regras definidas no documento Metodologia de OCS para financiamento de categorias de custos associadas a promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas;
- e. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- f. Deter a propriedade do terreno ou do direito de superfície por pelo menos 25 anos se outro limite temporal não estiver legalmente fixado;
- g. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento bem como o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura, de modo a comprovar as datas de realização física e financeira da operação;
- h. Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto, de, pelo menos, cinco anos;
- i. Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes, se aplicável;
- j. Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- k. Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
- l. A operação tem em consideração o cumprimento dos Princípios horizontais e deverá ser garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência conforme previsto no Regulamento 2021/1060 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- m. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020);
- n. Garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público. Tratando-se de uma operação com um custo **total elegível igual ou superior a 1.450.000,00 €**, que gere receitas na sua fase de exploração e que não constitua um auxílio de Estado, deverá ser apresentado um estudo de viabilidade, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimento, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados e a análise financeira que apure as necessidades de financiamento comunitário, tendo em conta as receitas líquidas previstas, que deve ser efetuada do ponto de vista do proprietário e/ou operador do projeto, permitindo verificar os fluxos de caixa e garantir saldos positivos de tesouraria, a fim de determinar a sustentabilidade financeira e calcular os índices de rentabilidade financeira do investimento no projeto e do capital, com base em fluxos de caixa atualizados. Para as operações com um custo total elegível igual ou superior a 1.450.000,00 € que não constituam um auxílio de Estado e que não gerem receitas em fase de exploração, deverá ser apresentado um documento com a respetiva fundamentação;

- o. Verificar que o beneficiário dispõe dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira;
- p. Não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não podem ser selecionadas para apoio dos Fundos, de acordo com o disposto no nº 6 do artigo 63º, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

Não aplicável

**Duração  
das operações**

Não aplicável

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação do FEDER.

Salienta-se que a apresentação de candidaturas se processa em contínuo.

**Auxílios de Estado**

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Não aplicável caso as ações não visem a utilização para atividades produtivas/económicas, a comprovar na candidatura.

**Formas de apoios**

**Subvenção**

- Custos reais
- Custos Unitários  Em programa  
 Nacional
- Montantes Fixos  Em programa  
 Nacional
- Taxa Fixa
- Financiamento não associado a custos

**Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis a financiamento, os custos incorridos com a realização das operações elegíveis, designadamente:

- a) Projetos, estudos e serviços de arquitetura e engenharia;
- b) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- c) Trabalhos de construção, reabilitação e outros trabalhos de engenharia;
- d) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- e) Em operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras;
- f) Em operações cujo custo total elegível financiado seja igual ou superior a 1.450.000,00 €, é elegível a despesa com a realização de um estudo de viabilidade económico-financeira dos investimentos.

Se o custo total de uma operação não exceder os 200.000,00€ aplicam-se apenas os custos indicados nas alíneas a) a c), tendo como base as regras definidas no Documento Metodológico de OCS para financiamento de categorias associadas a promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas;

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) nº 2021/1058 e nº 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:

1. No recurso à subcontratação para realização das operações a cofinanciar não são admissíveis contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante do financiamento ou das despesas elegíveis da operação;

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- b) Funcionamento e manutenção de ativo fixos tangíveis e intangíveis;
- c) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- d) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado;
- e) Os custos relacionados com a compra de bens em estado de uso;
- f) Trabalhos a mais, serviços a mais, bem como despesas decorrentes de trabalhos de suprimento de erros e omissões;
- g) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

## Formas de pagamento

Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário e em conformidade com o artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Se o custo total da uma operação não exceder os 200.000,00€ aplica-se as regras definidas nos pontos 17 e 25 do Documento Metodológico de OCS para financiamento de categorias de custos associadas a promover a adaptação às

alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-01-01-Proteção e defesa do litoral	
<b>Tipologia de operação</b>	2017-Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO25	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	Km
<b>Descrição</b>	Proteções (medidas em km), recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de quilómetros de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-01-01-Proteção e defesa do litoral	
<b>Tipologia de operação</b>	2017-Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR35	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	peças
<b>Descrição</b>	Número de pessoas residentes em áreas onde a infraestrutura de proteção contra inundações é construída ou melhorada	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de pessoas residentes em áreas onde a infraestrutura de proteção contra inundações é construída ou melhorada	

<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-01-01-Proteção e defesa do litoral	
<b>Tipologia de operação</b>	2017-Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR37	População que beneficia de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais)	peças
<b>Descrição</b>	Número de pessoas que beneficiam de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais)	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de pessoas que beneficiam de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais)	

**Crítérios de seleção das operações aprovados em:** 26/05/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regionais, nacionais e europeias aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas que venham a ser instituídas pela Autoridade de Gestão.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade podem dar origem à redução até 3% dos fundos europeus afetos à operação, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

### Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do DL 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

### Apresentação

#### Como se apresentam

- As candidaturas são apresentadas:

- Online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

- Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

- Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Anexo I – Documento Metodológico de OCS para financiamento de categorias de custos associadas a promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas;
- Anexo II - Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário;
- Anexo III - Check-list IGT e Ambiente;
- Anexo IV - Check-list Igualdade de Oportunidades;
- Anexo V - Check-list de verificação do cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado;
- Anexo VI - Minuta da Declaração de enquadramento em sede de IVA;
- Anexo VII - Minuta da Declaração não conclusão da operação.
- Anexo VIII – Minuta da Declaração de Sustentabilidade
- Anexo IX – Modelo Preenchimento EVF - Açores 2030
- Anexo X – Orientação para Elaboração de EVF
- Anexo XI - Elementos que devem constar na Decisão de Contratar no âmbito dos Contratos a Submeter a Financiamento Europeu do AÇORES 2030

## Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 26 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Açores 2030.

Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

**AE. Adequação à Estratégia**, com uma ponderação de 35%;

**I. Impacto**, com uma ponderação de 25%;

**C. Capacidade de Execução**, com uma ponderação de 10%;

**Q. Qualidade**, com uma ponderação de 30%.

No processo de seleção das operações é efetuada uma Avaliação de mérito absoluto.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A - Grelha critérios seleção onde contém informação sobre Critério N1, Subcritério N2 e os Parâmetros de Avaliação e Pontuação).

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00.

O Mérito do Projeto (MP) da candidatura é estabelecido por agregação das Classificações dos Critérios, dos Subcritérios e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,35AE + 0,25I + 0,10C + 0,30Q$$

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	03-10-2025
Fecho	30-04-2026

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março);
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou no Aviso;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A-Critérios de Seleção e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

### Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Açores 2030;
- No site do Portugal 2030.



## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

- Europeia
- Nacional
- Regional

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

### I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

1. Declaração de Compromisso do beneficiário em modelo disponibilizado pela AG;
2. Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação;
3. Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);
4. Documento que ateste estar legalmente habilitado a desenvolver as ações abrangidas pela operação (ex: Orgânica, Estatutos, etc);
5. Declaração de enquadramento em sede de IVA.

### II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

1. Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de ação do presente Aviso, caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
2. Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, bem como evidenciando o enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;
3. Documentação justificativa dos indicadores previstos na candidatura;
4. Evidência de Cumprimento de Grau de Maturidade;
5. Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários para empreitada, documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
6. Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso para apresentação de candidatura;
7. Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes sobre o projeto técnico e/ou para a instalação de equipamento;
8. Preenchimento da check list “IGT e Ambiente” e quando aplicável os seguintes documentos:
  - a. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, caso aplicável;

- b. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
  - c. Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
9. Preenchimento da checklist de verificação do cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado;
10. Preenchimento da check list “Igualdade de Oportunidades”;
11. Documento que evidencie as orientações/ações a implementar para o cumprimento do Princípio “Do Not Significant Harm” (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta as conclusões do “Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Açores 2030”, disponível no site do Açores 2030, em particular as recomendações e os pressupostos associados às tipologias do presente aviso;
12. Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção;
13. Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), caso aplicável;
14. Declaração de não conclusão;
15. Minuta da Declaração de Sustentabilidade;
16. Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
17. Evidência do enquadramento com os instrumentos de planeamento em vigor, o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) e Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);
18. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.



## Anexo A – 2. Critérios de seleção

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios Nível I são densificados através de ponderações dos subcritérios de nível 2 da seguinte forma:

- A pontuação do critério de 1.º nível AE - Adequação à estratégia é calculada do seguinte modo:

$$AE = 0,30 * AE 1.1 + 0,30 * AE 1.2 + 0,40 * AE 1.3$$

- A pontuação do critério de 1.º nível I – Impacto é calculada do seguinte modo:

$$I = 0,50 * I 2.3 + 0,50 * I 2.4$$

- A pontuação do critério de 1.º nível C - Capacidade de Execução é calculada do seguinte modo:

$$C = C 3.1$$

- A pontuação do critério de 1.º nível Q – Qualidade é calculada do seguinte modo:

$$Q = Q 4.5$$

Os Parâmetros de Avaliação dos subcritérios de nível 2 são os seguintes:

Critérios de Seleção N1	Subcritério N2	Parâmetros de Avaliação
AE - Adequação à Estratégia	AE 1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	<p>Mede o contributo da operação para a meta do indicador de resultado definido para o Objetivo Específico, nomeadamente o número da população que beneficia de medidas de proteção contra inundações e/ou o número da população que beneficia de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais) e/ou o número da população que beneficia de medidas de proteção contra riscos naturais não associados ao clima e riscos associados às atividades humanas, do seguinte modo:</p> <p>a) População do município abrangida pela intervenção entre 0% e 25%, inclusive - 1 ponto;            b) População do município abrangida pela intervenção superior a 25% e até 65%, inclusive - 3 pontos;            c) População do município abrangida pela intervenção superior a 65% - 5 pontos.</p>
	AE 1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	<p>Mede o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial. A pontuação será atribuída em função do alinhamento da operação com os seguintes planos: Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC); Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC); Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGR-A); Plano de Gestão de Riscos de Inundações dos Açores:</p> <p>a) Sem contributo para os objetivos/estratégias/medidas do plano - 0 pontos;            b) Contributo para 1 objetivos/estratégias/medidas do plano - 1 ponto;</p>

		<p>c) Contributo entre 2 a 3 objetivos/estratégias/medidas do plano - 3 pontos;  d) Contributo para mais de 3 objetivos/estratégias/medidas do plano - 5 pontos.</p>
	<p>AE 1.3 Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p>	<p>Mede o grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental, através da utilização eficiente e sustentável de recursos. Para efeitos de valoração deste critério as medidas que contribuem são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Promoção das melhores práticas conhecidas (reutilização em lugar de destruição);</li> <li>• Concursos públicos ecológicos (inclusão de critérios de adjudicação “amigos” do desenvolvimento sustentável);</li> <li>• Soluções de eficiência energética nas infraestruturas e/ou equipamentos;</li> <li>• Inclusão de novas tecnologias ou dispositivos eficientes;</li> <li>• Inclusão de medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactes ambientais negativo;</li> <li>• Incorporação de critérios de sustentabilidade, designadamente tendo em conta as alterações climáticas e as recomendações patrimoniais e ambientais;</li> <li>• Contributo da operação para a neutralidade Carbónica;</li> <li>• Contribuição para a restauração da biodiversidade;</li> <li>• Provisão de uma metodologia de monitorização ambiental das áreas sujeitas a intervenção;</li> <li>• Coerência dos habitats e das espécies preservadas.</li> </ul> <p>a) Sem incorporação de medidas - 0 pontos;  b) Incorporação de 1 medida - 1 ponto;  c) Incorporação de 2 a 3 medidas - 3 pontos;  d) Incorporação de mais de 3 medidas - 5 pontos.</p>
I - Impacto	<p>I 2.3 Contributo para a resiliência territorial</p>	<p>Avalia o caráter estrutural da intervenção para a minimização e combate ao risco das alterações climáticas, melhorando a resiliência territorial. Existem vários domínios de aplicação do conceito de resiliência, nomeadamente ambiente, ecossistemas e recursos naturais; catástrofes naturais e desastres humanos (proteção civil/segurança pública); engenharia e infraestruturas; psicologia e educação; economia; organizações e empresas; setores de atividade; territórios (cidades, regiões, comunidades locais)</p> <p>a) Valoração Nula: 0 pontos;  b) Valoração Reduzida: 1 ponto;  c) Valoração Média: 3 pontos;  d) Valoração Elevada: 5 pontos.</p>
	<p>I 2.4 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação</p>	<p>Mede a abrangência do público-alvo da operação, sendo valorizadas as operações que tenham um impacto populacional mais abrangente.</p> <p>a) Valoração Nula: 0 pontos;  b) Valoração Reduzida: 1 ponto;  c) Valoração Média: 3 pontos;  d) Valoração Elevada: 5 pontos.</p>
<p>C - Capacidade</p>	<p>C 3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações</p>	<p>Mede a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monitorização da operação, através dos recursos técnicos disponíveis e</p>



de Execução	propostas	<p>a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos.</p> <p>a) Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos - 0 pontos;</p> <p>b) São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos - 1 ponto;</p> <p>c) São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos;</p> <p>d) São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos.</p>
Q- Qualidade	Q 4.5 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	<p>Mede o grau de coerência do plano de investimentos com as ações propostas e a razoabilidade orçamental da estrutura de custos que responde às necessidades e objetivos visados.</p> <p>a) Valoração Nula: 0 pontos;</p> <p>b) Valoração Reduzida: 1 ponto;</p> <p>c) Valoração Média: 3 pontos;</p> <p>d) Valoração Elevada: 5 pontos.</p>

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE;
- Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

### Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, que estabelece o modelo de governação e competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027.